



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº

IND 1095 /2015

(Do Sr. Deputado Agaciel Maia)

L I D O -
Em 10/03/15
Assessoria de Planejamento

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, cadastrar e selecionar docentes na área profissionalizante e sem formação acadêmica.”

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos da art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas para a Crianças, Adolescentes e Juventude, proceder o cadastro e seleção de docentes sem a formação acadêmica para cursos de qualificação profissional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios de profissionais experientes que disseminam seus conhecimentos teóricos e práticas como docentes, em cursos profissionalizantes, sem terem a formação acadêmica.

Várias instituições sociais e de ensino, ministram cursos profissionalizantes de curta duração (serigrafia, informática, artesanato e outros) para atendimento social a adolescentes em conflito com a lei e também aqueles de baixa renda que necessitam entrar no mercado de trabalho para sobreviver.

Bf:11
10005
05/03/2015
C334

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1095 /2015
Folha Nº 01 de 1

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073
Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

A exigência de formação acadêmica para docentes de cursos profissionalizantes, inibe a atuação de profissionais capazes e experientes que poderiam preencher a grande lacuna de docentes para cursos de qualificação profissional no trabalho de ressocialização dos adolescentes.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, dispõe:

“A educação, direto de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Diante do exposto, observa-se a necessidade da presente proposição, para atender a esse grande anseio da população, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia
Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1095/ 2015
Folha Nº 02 de 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|---|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☒ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 12/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Selador de Protocolo Legislativo
JND Nº 1095 2015
Folha Nº 03 up